



**Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)**

Número: 004503/2022

Processo: 9396-00 2022

**Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Laiz Perrut Marendino, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4503/2022, que encaminha Projeto de Lei Complementar que: "Altera o § 4º do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e o art. 2º da Lei Complementar nº 18, de 13 de novembro de 2014".

Conforme explanação da Chefe do Executivo a proposição tem por escopo a alteração do § 4º, do art. 61, da Lei Municipal nº 8.710/95, de modo a permitir que o pagamento da denominada "gratificação pelo desempenho de atividade de atendimento ao público", prevista no inc. XIX do art. 61 da referida Lei Complementar, seja estendido, para além dos servidores que estejam no exercício de atividades de atendimento ao público nos setores do Departamento de Atenção ao Cidadão, também aos servidores públicos efetivos que, no exercício das mesmas atividades, estejam trabalhando no "Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal e na Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora (PROCON/JF)".

Além disso, a Chefe do Executivo aduz que o presente Projeto de Lei Complementar está inserido dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, com estrita observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os reflexos decorrentes da proposição legislativa em cotejo estão abrangidos pela Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro e com previsão para as subseqüentes.

Pois bem, recebido o projeto de lei foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 15/2022, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera a matéria legal e constitucional, razão pela qual, aprova sua tramitação até o plenário.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD